



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

**EMENDA Nº DE 2017 - CAE**

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao inciso III e suprimam-se os incisos X, XII e XIII, renumerando-se os demais, todos do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

“**Art. 611-A.** A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre:

.....  
III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, ressalvadas as atividades que, na forma do regulamento, demandem esforço físico contínuo e observadas as normas de medicina e segurança do trabalho;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo adequar a prevalência do negociado sobre o legislado, vedando que outros temas, além dos tratados no art. 611-A que se busca inserir na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sejam objeto de regulação na via da negociação coletiva.

Além disso, proíbe-se que a redução do intervalo intrajornada alcance atividades que demandem grande esforço físico.

Não menos importante destacar a vedação de que normas coletivas disponham sobre a modalidade de registro de jornada, o





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

enquadramento do grau de insalubridade e a prorrogação da jornada insalubre.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora **KÁTIA ABREU**



SF/17003.04415-06